

(30-119-40)

Rec. 1221/39.

A C Ó R D ã O

1940

ACT/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Eulália Gonçalves recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rio Grande do Sul que negou concessão de pensão aos herdeiros de Rodolfo Quadros:

CONSIDERANDO que o falecimento de Rodolfo Quadros, em virtude de acidente no trabalho, ocorreu em janeiro de 1933, na vigência do dec. 2737 de 15 de janeiro de 1919;

CONSIDERANDO que o referido decreto não exigia, como hoje se dá, a reversão de 2/3 da indenização para as Caixas, que não existiam na época;

CONSIDERANDO, outrossim, que o acidentado não contava 5 anos de serviço;

CONSIDERANDO, que a mãe dos menores Manoel Bento, Gessi e Carlinda filhos do falecido comparece em 1937, perante a Caixa, pleiteando pensão para os mesmos;

CONSIDERANDO que não ocorre, no caso, a prescrição por se tratar de menores;

CONSIDERANDO, entretanto, que quanto ao mérito não lhes assiste razão;

CONSIDERANDO que não é possível invocar a favor da recorrente o art. 27 do dec. 20.465, como quer o seu advogado, de vez que tal dispositivo se refere exclusivamente à aposentadoria, não sendo possível invocá-lo para concessão de pensão, matéria que o legislador regulou em dispositivos especiais;

RESOLVE A Terceira Câmara do Conselho Nacional do

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Trabalho negar provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer da
Procuradoria, para confirmar a decisão da Junta.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Ozéas Motta Relator

Fui presente - Waldo de Vasconcellos

Adj.do Procc.Geral
int²

Publicado no Diário Oficial em 29/ 7 / 40.